

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos  
(Organizador)



# O DIREITO

## e sua práxis

### II

 **Atena**  
Editora  
Ano 2022

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos  
(Organizador)



# O DIREITO

## e sua práxis

# II

**Atena**  
Editora  
Ano 2022

**Editora chefe**

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

**Editora executiva**

Natalia Oliveira

**Assistente editorial**

Flávia Roberta Barão

**Bibliotecária**

Janaina Ramos

**Projeto gráfico**

Bruno Oliveira

Camila Alves de Cremo

Daphynny Pamplona

Luiza Alves Batista

Natália Sandrini de Azevedo

**Imagens da capa**

iStock

**Edição de arte**

Luiza Alves Batista

2022 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do texto © 2022 Os autores

Copyright da edição © 2022 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.

Open access publication by Atena Editora



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

**Conselho Editorial****Ciências Humanas e Sociais Aplicadas**

Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva – Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí

Prof. Dr. Alexandre de Freitas Carneiro – Universidade Federal de Rondônia

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Profª Drª Ana Maria Aguiar Frias – Universidade de Évora

Profª Drª Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa



Prof. Dr. Antonio Carlos da Silva – Universidade Católica do Salvador  
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais  
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília  
Prof. Dr. Arnaldo Oliveira Souza Júnior – Universidade Federal do Piauí  
Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense  
Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento – Universidade Federal Fluminense  
Prof<sup>o</sup> Dr<sup>a</sup> Cristina Gaio – Universidade de Lisboa  
Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília  
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia  
Prof<sup>o</sup> Dr<sup>a</sup> Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo  
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá  
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará  
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima  
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros  
Prof. Dr. Humberto Costa – Universidade Federal do Paraná  
Prof<sup>o</sup> Dr<sup>a</sup> Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice  
Prof. Dr. Jadilson Marinho da Silva – Secretaria de Educação de Pernambuco  
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador  
Prof. Dr. José Luis Montesillo-Cedillo – Universidad Autónoma del Estado de México  
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense  
Prof. Dr. Kárpio Márcio de Siqueira – Universidade do Estado da Bahia  
Prof<sup>o</sup> Dr<sup>a</sup> Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal do Paraná  
Prof<sup>o</sup> Dr<sup>a</sup> Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins  
Prof<sup>o</sup> Dr<sup>a</sup> Lucicleia Barreto Queiroz – Universidade Federal do Acre  
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros  
Prof. Dr. Lucio Marques Vieira Souza – Universidade do Estado de Minas Gerais  
Prof<sup>o</sup> Dr<sup>a</sup> Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Prof<sup>o</sup> Dr<sup>a</sup> Marianne Sousa Barbosa – Universidade Federal de Campina Grande  
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas  
Prof<sup>o</sup> Dr<sup>a</sup> Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul  
Prof. Dr. Miguel Rodrigues Netto – Universidade do Estado de Mato Grosso  
Prof. Dr. Pedro Henrique Máximo Pereira – Universidade Estadual de Goiás  
Prof. Dr. Pablo Ricardo de Lima Falcão – Universidade de Pernambuco  
Prof<sup>o</sup> Dr<sup>a</sup> Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Prof<sup>o</sup> Dr<sup>a</sup> Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador  
Prof. Dr. Saulo Cerqueira de Aguiar Soares – Universidade Federal do Piauí  
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará  
Prof<sup>o</sup> Dr<sup>a</sup> Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande  
Prof<sup>o</sup> Dr<sup>a</sup> Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti – Universidade Católica do Salvador  
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins



**Diagramação:** Camila Alves de Cremo  
**Correção:** Mariane Aparecida Freitas  
**Indexação:** Amanda Kelly da Costa Veiga  
**Revisão:** Os autores  
**Organizador:** Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)**

D598 O direito e sua práxis 2 / Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. – Ponta Grossa - PR: Atena, 2022.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-258-0289-3

DOI: <https://doi.org/10.22533/at.ed.893220108>

1. Direito. 2. Leis. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner Sousa de (Organizador). II. Título.

CDD 340

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

**Atena Editora**

Ponta Grossa – Paraná – Brasil

Telefone: +55 (42) 3323-5493

[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br)

contato@atenaeditora.com.br



## DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa; 6. Autorizam a edição da obra, que incluem os registros de ficha catalográfica, ISBN, DOI e demais indexadores, projeto visual e criação de capa, diagramação de miolo, assim como lançamento e divulgação da mesma conforme critérios da Atena Editora.



## DECLARAÇÃO DA EDITORA

A Atena Editora declara, para os devidos fins de direito, que: 1. A presente publicação constitui apenas transferência temporária dos direitos autorais, direito sobre a publicação, inclusive não constitui responsabilidade solidária na criação dos manuscritos publicados, nos termos previstos na Lei sobre direitos autorais (Lei 9610/98), no art. 184 do Código penal e no art. 927 do Código Civil; 2. Autoriza e incentiva os autores a assinarem contratos com repositórios institucionais, com fins exclusivos de divulgação da obra, desde que com o devido reconhecimento de autoria e edição e sem qualquer finalidade comercial; 3. Todos os e-book são *open access*, *desta forma* não os comercializa em seu site, sites parceiros, plataformas de *e-commerce*, ou qualquer outro meio virtual ou físico, portanto, está isenta de repasses de direitos autorais aos autores; 4. Todos os membros do conselho editorial são doutores e vinculados a instituições de ensino superior públicas, conforme recomendação da CAPES para obtenção do Qualis livro; 5. Não cede, comercializa ou autoriza a utilização dos nomes e e-mails dos autores, bem como nenhum outro dado dos mesmos, para qualquer finalidade que não o escopo da divulgação desta obra.



## APRESENTAÇÃO

Em **O DIREITO E SUA PRÁXIS 2**, coletânea de vinte e nove capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, congregamos discussões e temáticas que circundam a grande área do Direito a partir de uma ótica que contempla as mais vastas questões da sociedade.

Temos, no presente volume, três grandes grupos de reflexões que explicitam essas interações. Neles estão debates que circundam estudos em direito penal e direito processual penal; estudos em direito do trabalho; além de outras temáticas.

Estudos em direito penal e direito processual penal traz análises sobre crimes cibernéticos, stalker, legalização da maconha, tráfico de drogas, tráfico de mulheres, feminicídio, violência, mulher, Lei Maria da Penha, medidas protetivas, assédio sexual, compliance, corrupção, pacote anticrime, prova fortuita, estupro de menores e valor probatório da palavra da vítima, direitos e deveres dos ergastulados, sistema penitenciário, ressocialização, Lei de Execução Penal, transgêneros e medidas socioeducativas.

Em estudos em direito do trabalho são verificadas contribuições que versam sobre reforma trabalhista, responsabilidade civil do empregador e demissão de empregado em razão de negativa injustificada a tomar vacina contra a COVID-19.

O terceiro momento, outras temáticas, traz conteúdos de aposentadoria por incapacidade permanente, ideologia e ensino jurídico.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

## SUMÁRIO

### **CAPÍTULO 1..... 1**

#### CRIMES CIBERNÉTICOS E A PROBLEMÁTICA DAS FAKE NEWS

Italo Rodrigues Rocha

Roberto de Freitas Peixoto Júnior

Bernardino Cosobeck da Costa

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.8932201081>

### **CAPÍTULO 2..... 13**

#### CRIMES VITUAIS: MODALIDADES E SEU AUMENTO DURANTE A PANDEMIA

Eloisa Cruz Lopes

Martonio Ribeiro

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.8932201082>

### **CAPÍTULO 3..... 23**

#### A EVOLUÇÃO DOS DELITOS CONTRA HONRA: O RECONHECIMENTO DO CRIME DE STALKER NO BRASIL

David Bruno Costa Cabral

Thyara Gonçalves Novais

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.8932201083>

### **CAPÍTULO 4..... 40**

#### OS IMPACTOS DA LEGALIZAÇÃO DA MACONHA NO BRASIL

Jeanderson Rego Soares

Lucas Luz da Silva

Bernardino Cosobeck da Costa

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.8932201084>

### **CAPÍTULO 5..... 52**

#### TRÁFICO DE DROGAS: A ROTA SOLIMÕES

Nadiny Sabriny Oliveira Nascimento

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.8932201085>

### **CAPÍTULO 6..... 64**

#### TRÁFICO DE PESSOAS (MULHERES) PARA FINS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL: DESTAQUE DA LEI Nº. 13.444/2016 COMO AVANÇO JURÍDICO

Maria Valadares Lima

Beatriz Herbst dos Anjos

Demilzete Maria da Silva

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.8932201086>

### **CAPÍTULO 7..... 76**

#### TRÁFICO DE PESSOAS: UMA REFLEXÃO DA SOCIEDADE CONSUMERISTA

Maria Aparecida de Almeida Araujo

David Sander de Almeida Araujo

Deivisson Drew de Almeida Araujo

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.8932201087>

**CAPÍTULO 8..... 87**

FEMINICÍDIO LEI Nº 13.104/2015: UM DIREITO FUNDAMENTAL DA MULHER BRASILEIRA

Tamiris Tauany Trindade Menezes

Hellen Emilly Feitosa Pereira

Demilzete Maria da Silva

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.8932201088>

**CAPÍTULO 9..... 95**

VIOLÊNCIA FÍSICA E PSICOLÓGICA CONTRA A MULHER EM TEMPOS DE PANDEMIA

Aline Handara Lacerda da Silva

Nuriele Batista

Kelys Barbosa da Silveira

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.8932201089>

**CAPÍTULO 10..... 109**

VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: LEI 11.340/06 LEI MARIA DA PENHA E A PROTEÇÃO DA MULHER

Maritana dos Santos Rocha

Maria José Rodrigues Sousa

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010810>

**CAPÍTULO 11..... 122**

ESTUDO SOBRE A LEI MARIA DA PENHA E A INEFICÁCIA DAS MEDIDAS PROTETIVAS NO COMBATE A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Dallila Pereira Barros

Monalisa Fernanda Nunes de Oliveira França

Martônio Ribeiro Silva

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010811>

**CAPÍTULO 12..... 133**

ANÁLISE DA APLICAÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA DA LEI MARIA DA PENHA

Lailana Santos de Oliveira

Norberto Teixeira Cordeiro

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010812>

**CAPÍTULO 13..... 152**

A INCIDÊNCIA DO CRIME DE ASSÉDIO SEXUAL NA RELAÇÃO PROFESSOR-ALUNO

Luciano Carvalho de Sena

Márcio Fredderyck Teixeira de Lima

Natasha Yasmine Castelo Branco Donadon

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010813>

<b>CAPÍTULO 14</b> .....	<b>161</b>
A IMPLEMENTAÇÃO DE CRIMINAL COMPLIANCE COMO POLÍTICA CRIMINAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO	
Juliano Astor Corneau	
Fábio Agne Fayet	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010814">https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010814</a>	
<b>CAPÍTULO 15</b> .....	<b>175</b>
COMPLIANCE: UM PROGRAMA VOLTADO À PREVENÇÃO DE PRÁTICAS ILEGAIS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	
Mariana Domingos Peres	
Ricardo Motta Vaz de Carvalho	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010815">https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010815</a>	
<b>CAPÍTULO 16</b> .....	<b>180</b>
PACOTE ANTICRIME: O INSTITUTO DO JUIZ DAS GARANTIAS COMO FORMA DE ASSEGURAR O PRINCÍPIO DA IMPARCIALIDADE NO ÂMBITO DO PROCESSO PENAL	
Leidiane Santos Vilarindo	
Jakelline Marinho da Silva	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010816">https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010816</a>	
<b>CAPÍTULO 17</b> .....	<b>195</b>
SERENDIPIDADE: DA PROVA FORTUITA NA INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA	
Emily Nepomuceno Pereira da Silva	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010817">https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010817</a>	
<b>CAPÍTULO 18</b> .....	<b>218</b>
VALOR PROBATÓRIO ATRIBUÍDO A PALAVRA DA VÍTIMA NOS CASOS DE ESTUPRO DE MENORES	
Rafaela Ribeiro Sanches	
Thyara Gonçalves Novais	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010818">https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010818</a>	
<b>CAPÍTULO 19</b> .....	<b>232</b>
OS DIREITOS E DEVERES DOS ERGASTULADOS NO BRASIL	
Alysson Júlio Ferreira Sousa	
Letícia Jorge Macêdo	
Demilzete Maria da Silva	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010819">https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010819</a>	
<b>CAPÍTULO 20</b> .....	<b>245</b>
O SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO E A VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS COMO FATOR IMPEDITIVO DE RESSOCIALIZAÇÃO	
Maria Janelma de Leão Medeiros	
Caíke Dias Rodrigues	
Kellys Barbosa da Silveira	

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010820>

**CAPÍTULO 21.....261**

**A INAPLICABILIDADE DA LEI DE EXECUÇÃO PENAL NO SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO**

Erick Neres dos Santos  
Thays Joanna Gonçalves Berlanda  
Thenyse Veras Santana

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010821>

**CAPÍTULO 22.....273**

**TRANSGÊNEROS IDENTIFICADAS COM O SEXO FEMININO E O CUMPRIMENTO DE PENAS EM PRISÕES DESTINADAS A MULHERES**

Gabriela Rodrigues da Silva  
Nathielle Torres dos Santos Carvalho  
Martônio Ribeiro

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010822>

**CAPÍTULO 23.....287**

**A EFICÁCIA DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS NO ESTADO DO TOCANTINS**

Náira Luz Brito  
Solange da Silva Brito  
Taina Carolini de Almeida Cunha

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010823>

**CAPÍTULO 24.....299**

**A MOBILIZAÇÃO DO DIREITO NO CONTEXTO DAS REFORMAS TRABALHISTAS NO BRASIL E CHILE: É POSSÍVEL RESISTIR?**

Aginaldo de Sousa Barbosa  
Lívia Alves Aguiar

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010824>

**CAPÍTULO 25.....312**

**A RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR NOS CASOS DE ACIDENTES DE TRABALHO**

Alicia de Cássia Silva  
Udson Melo Duarte  
Kellys Barbosa da Silveira

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010825>

**CAPÍTULO 26.....326**

**DA POSSIBILIDADE DE DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA DO EMPREGADO QUE SE RECUSA INJUSTIFICADAMENTE A TOMAR A VACINA DO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-COV-2 OU COVID-19)**

Valéria Ferreira Sousa  
Nathielly de Oliveira Souto

Demilzete Maria da Silva

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010826>

**CAPÍTULO 27..... 340**

APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE E O INSS EM CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

Joarley Guilherme Santana de Souza

Pedro Henrique Coelho Macena

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010827>

**CAPÍTULO 28..... 351**

IDEOLOGIA DOMINANTE, CONTRADIÇÕES DO SUJEITO DE DIREITO, E APARELHOS IDEOLÓGICOS DE ESTADO

Augusto Petry Martins Pereira

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010828>

**CAPÍTULO 29..... 358**

O ENSINO JURÍDICO NO BRASIL E OS DESAFIOS DIANTE DO MUNDO VIRTUAL

Alvaro Humberto Andrade Kinjyo

Humberto Ribeiro Júnior

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010829>

**SOBRE O ORGANIZADOR ..... 376**

**ÍNDICE REMISSIVO..... 377**

## A EFICÁCIA DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS NO ESTADO DO TOCANTINS

*Data de aceite: 04/07/2022*

### **Náira Luz Brito**

Graduando em Direito pela Faculdade de Colinas do Tocantins-TO – FACT

### **Solange da Silva Brito**

Graduando em Direito pela Faculdade de Colinas do Tocantins-TO – FACT

### **Taina Carolini de Almeida Cunha**

Professora Orientadora

**RESUMO:** O presente artigo que se inicia tem como finalidade mostrar a importância e a eficácia das medidas socioeducativas no Tocantins, visto que é um estado possuidor de uma diversidade de jovens que praticam infrações, cabe aqui ressaltar que a Constituição Federal de 1988 por ser munida de tantos direitos democráticos, dispõe de um pequeno número de artigos presentes que se fundamentam na intenção de proteger, cuidar e defender esses adolescentes. Daí a aparição do ECA (Estatuto da criança e do adolescente), visto que o artigo 18-A da mesma legislação diz que toda criança e adolescente têm direito de ser educado e cuidado sem o uso de castigo físico, cruel ou degradante, como forma de correção, disciplina, educação ou qualquer outro pretexto. Diante deste entendimento, o estado, a família e a sociedade têm o dever de zelar e garantir que ao haver a realização delituosa por parte da juventude, eles serão amparados e socializados posteriormente. Destaca-se que a metodologia usada foi a pesquisa bibliográfica

através de doutrinadores especialistas no Estatuto da Criança e do Adolescente, além das legislações e outros materiais que auxiliaram na compreensão de que as normas socioeducativas foram criadas para ajudar a educar e resguardar os adolescentes de possíveis execuções ilícitas futuras. Pois, são os feitos da atualidade que definirão o futuro das próximas gerações, em razão disso, a argumentação, as pesquisas e discussões sobre o tema, são primordiais para transformar o amanhã.

**PALAVRAS-CHAVE:** Medidas Socioeducativas. Direito. Educação. Adolescente.

### THE EFFECTIVENESS OF SOCIO-EDUCATIONAL MEASURES IN THE STATE OF TOCANTINS

**ABSTRACT:** The present article, which begins, aims to show the importance and effectiveness of socio-educational measures in Tocantins, since it is a state with a diversity of young people who practice infractions, it is worth noting that the Federal Constitution of 1988, for being equipped with so many democratic rights, has a small number of articles present that are based on the intention to protect, care and defend these adolescents. Hence the appearance of the CAS (Child and Adolescent Statute), since article 18-A of the same legislation says that every child and adolescent has the right to be educated and cared for without the use of physical, cruel or degrading punishment, as a form of correction, discipline, education or any other pretext. In view of this understanding, the state, the family and society have a duty to ensure that when youth commits a crime, they will be supported and socialized

later. It is noteworthy that the methodology used was bibliographic research through specialist indoctrinators in the Child and Adolescent Statute, in addition to legislation and other materials that helped to understand that socioeducational norms were created to help educate and protect adolescents from possible future illicit executions. Well, it is the achievements of the present that will define the future of the next generations, because of that, the arguments, researches and discussions on the subject are essential to transform tomorrow.

**KEYWORDS:** Educational measures. Right. Education. Adolescent.

## 1 | INTRODUÇÃO

As medidas socioeducativas são disposições que têm por objetivo a responsabilização, a integração social e a desaprovação da conduta infracional praticada pelo adolescente.

A lei nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990, especificou em seus dispositivos a distinção entre criança e adolescente, que não possuem mesma definição e é de suma importância. O artigo 2º propõe que, criança é aquela cuja idade não ultrapasse doze anos, e adolescente aquele que já possui doze anos completos ou mais, porém, não exceda os dezoito anos. As normas que serão descritas neste artigo, são aplicáveis excepcionalmente aos adolescentes.

O Estatuto da Criança e do adolescente explica também o termo “ato infracional”, que é o elemento base para o processo de aplicação da medida socioeducativa.

O mesmo estatuto em questão, possui um rol de incisos que especificam as diferentes medidas a serem utilizadas pelo juiz, a depender do caso concreto, a que melhor se encaixa. São elas, a advertência; obrigação de reparar o dano; prestação de serviços à comunidade; liberdade assistida; inserção em regime de semiliberdade; internação em estabelecimento educacional; qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI, elas que irão definir a ação praticada.

Contudo, objetivamos a realidade em que se encontram os resultados advindos dos adolescentes que lhes foram aplicadas tais medidas no Estado do Tocantins. Eles possuem seguimento positivo? O que acrescentar? A teoria legislativa é efetivamente praticada?

## 2 | DISTINÇÃO DE CRIME E ATO INFRACIONAL

A definição analítica de crime é composta por 3 elementos entendidos pela doutrina majoritária, são eles fato típico, antijurídico e culpável, que fazem parte da teoria tripartida. Na ausência do fato típico ou da antijuridicidade exclui-se o crime, ressaltando-se que, sem o elemento culpabilidade, o sujeito fica isento de pena.

Diferentemente de ato infracional, que é uma situação análoga à crime e à contravenções penais, ou seja, é uma conduta ilícita que, quando praticada por adolescente não a consideram ou definem como crime. Serão consideradas as circunstâncias da ocorrência, a personalidade do agente e o tipo infracional realizado para a melhor adoção

da medida socioeducativa, levando em conta a sua capacidade de cumpri-la, sem que haja nenhuma desvantagem da aplicação ao caso concreto.

Quando um adolescente comete roubo, furto, lesão corporal ou qualquer ato ilegal, isso não é denominado crime, mas sim ato infracional, porque a Constituição e o ECA expressam que o menor de 18 anos é inimputável, ou seja, que ele não tem capacidade de compreender a consequência das ações por ele desenvolvidas, e diante disso, criança e adolescente não cometem crime. A observação cabível está na responsabilização do ato praticado, pois o adolescente maior de doze anos responde legalmente pela infração, já a criança sofre o chamado irresponsabilidade infracional.

A razão dessa nomenclatura diferente se dá pelo fato de que a justiça trata o menor de idade que executa algum ato infracional de forma distinta de um adulto que comete um crime, por exemplo, quando o adulto pratica uma ação criminosa de furto, ele vai ser julgado por um juiz e poderá ser condenado a uma pena de prisão, em si tratando do adolescente que cometeu a mesma ação delituosa, será levado ao juiz que não lhe condenará com penalidade igual a mencionada, mas sim, com uma medida socioeducativa, que de acordo com a lei, seus antecedentes criminais se extinguem quando o agente completar seus vinte e um anos de idade.

### **3 I DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS**

*“Apesar de não serem compreendidas como penas e apresentarem caráter predominantemente pedagógico, as medidas socioeducativas obrigam o adolescente infrator ao seu cumprimento, sujeitando-o, inclusive, às sanções previstas no ECA.”* (TJDFT. 2019)

Pode-se afirmar que, as medidas socioeducativas são compreendidas como sanções que não tratam o adolescente como um apenado ou condenado, mas por outro lado é uma expressão que permite uma punição em que objetiva a correção, com o intuito de educar e a ressocialização, que tem por intenção ingressar o menor infrator a sociedade, razão esta que adveio o nome socioeducativo. Vale lembrar que essas medidas se estendem e cessam aos 21 anos.

Levando em consideração o bem-estar do adolescente, é que essas medidas foram classificadas em espécies do meio fechado e aberto, ou seja, aquelas que venham a privar ou não a liberdade do menor. Estão expressas no capítulo IV do Estatuto da Criança e do adolescente em seu artigo 112 e seguintes.

#### **3.1 Das medidas em meio aberto**

São aquelas que não interferem na liberdade de ir e vir do menor, ele continua a desempenhar suas atividades normais, porém com algumas restrições aos seus direitos.

A advertência é a primeira medida a ser aplicada ao menor, pois ela tem a intenção de informá-lo que aquela ação praticada é considerada ilegal e haverá consequências caso

volte a cometer. Cabe ressaltar que, é positiva a intenção de alertar o adolescente de modo que o estimule a mudar de vida e saia da situação em que se encontra.

A liberdade assistida é considerada, na prática, a mais proveitosa entre todas as sanções, pois, o adolescente será acompanhado em liberdade, por um supervisor orientador nomeado pelo juiz, que determina diversas atividades e objetivos que terão de ser cumpridos pelo menor. Esta medida tem prazo definido pela doutrina majoritária por analogia à internação, que é de no máximo 3 anos e o mínimo é expresso no parágrafo 2º do artigo 118 do Estatuto, 6 meses.

A prestação de serviços à comunidade objetiva o cumprimento de algumas atividades coletivas impostas pelo juiz, conforme as aptidões do adolescente. Essas tarefas são gratuitas e realizadas junto a hospitais, escolas, entidades assistenciais, bem como em programas promovidos pelo governo ou pela comunidade. O prazo máximo desta sanção não excede aos 6 meses e define a carga horária de 8 horas semanais sem eventuais prejuízos escolares ou no trabalho.

A reparação do dano é cabível àqueles atos infracionais que possuem reflexos patrimoniais, como por exemplo furto, dano, dentre outros. Esta medida prevê que só poderá ser aplicada ao adolescente infrator que possui renda própria, para não ferir ao princípio da individualização da pena, pois caso contrário, quem irá pagar pelo dano serão seus responsáveis.

### **3.2 Das medidas privativas de liberdade**

São aquelas que interferem no direito à liberdade de ir e vir do menor.

Primeiramente, discorreremos acerca da internação, medida esta que será cumprida em estabelecimento educacional, onde o adolescente realizará algumas atividades em tempo integral. Para melhor entendimento, compara-se esta modalidade a prisão em regime fechado previsto no código penal, pelo fato daquela ser a punição mais “grave” ao menor infrator. Cabe ressaltar que, o estatuto não determina limites abstratos de pena, quase nenhuma medida prevista no ECA é dosada com prazo fixo, diferentemente da sentença criminal, o estatuto propõe condenação com prazo máximo, pois ela pode cessar ou ser diminuída a qualquer momento depois da reavaliação do adolescente, que é feita geralmente, de 6 em 6 meses.

A semiliberdade não priva inteiramente o adolescente, assim como a internação. Ele fica por um período de no máximo três anos, em uma casa, sob a orientação e monitoramento de uma equipe responsável e apta. Porém, ele receberá permissão para participar de atividades externas, não ficará no local da reabilitação sempre, mas terá a obrigação de inserir-se na escola, inclusive pode receber e aceitar oportunidades de iniciação profissional a partir dos serviços e projetos sociais externos disponíveis. Cumprindo com todos os acordos e atividades firmados durante a semana, poderá, no fim de semana, visitar a família, caso contrário, pode receber a visita dos familiares na unidade em que se encontra.

## 4 | SISTEMA SOCIOEDUCATIVO DO ESTADO DO TOCANTINS

A responsabilidade atribuída ao Estado do Tocantins, de acordo com o Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo do Estado (2014), e a execução das medidas em meio fechado é da Secretaria de Estado de Cidadania e Justiça social, que é coordenada por meio da Diretoria da Criança e do Adolescente e Sistema Socioeducativo – DCASS. Elas são responsáveis por receberem os jovens de acordo com cada medida aplicada, e sua formação é composta por 09 unidades:

01 Coordenação de Articulação e Política de Inserção;

03 Centros de Internação Provisória: o CEIP CENTRAL, localizado em Palmas, o CEIP SUL, localizado em Gurupi e CEIP NORTE, localizado em Santa Fé;

04 Unidades de Semiliberdade: USL Palmas feminina, USL Palmas masculina, USL Gurupi e USL Araguaína e,

01 Centro de Internação – CASE.

O Centro de Atendimento Socioeducativo de Palmas (CASE) é o estabelecimento educacional que comporta os adolescentes que cumprem medida socioeducativa de internação, ou seja, ficam com sua liberdade restrita.

Atualmente, diante de todo o Estado do Tocantins, só existe CASE em Palmas, assim, os adolescentes que tenham sentença definitiva da medida de internação irão para esta unidade cumpri-la. Lembrando que a capacidade máxima do local é de 42 adolescentes internos.

## 5 | CONDIÇÕES DAS UNIDADES DO ESTADO

A Defensoria Pública do Estado do Tocantins (DPE- TO), em parceria com o Nudeca – Núcleo Especializado de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – que realizam prestação de atendimento nos locais de cumprimento de medida socioeducativa em unidades de acolhimento ou qualquer entidade envolvida com a proteção e promoção dos direitos das crianças e adolescentes que necessitem de atendimento especializado e estejam em situação de risco, promoveu ação de visita em praticamente todas as unidades atuantes no Estado para concluir quais eram as condições de vida dos menores que ali se encontravam.

Segundo o relatório da força tarefa em que atuou nessas unidades socioeducativas do Tocantins (2015), de um modo geral, as estruturas físicas das unidades socioeducativas do Estado encontravam-se parcialmente danificadas e maioria sem condições de permanência dos socioeducandos nos alojamentos. Destacou-se a falta de produtos, como sabão em pó, para limpeza dos alojamentos e vestimentas em praticamente todos os locais visitados, bem como a falta de produtos de higiene pessoal, por exemplo sabonete, papel higiênico, escova de dente, dentre várias outras coisas necessariamente essenciais à pessoa.

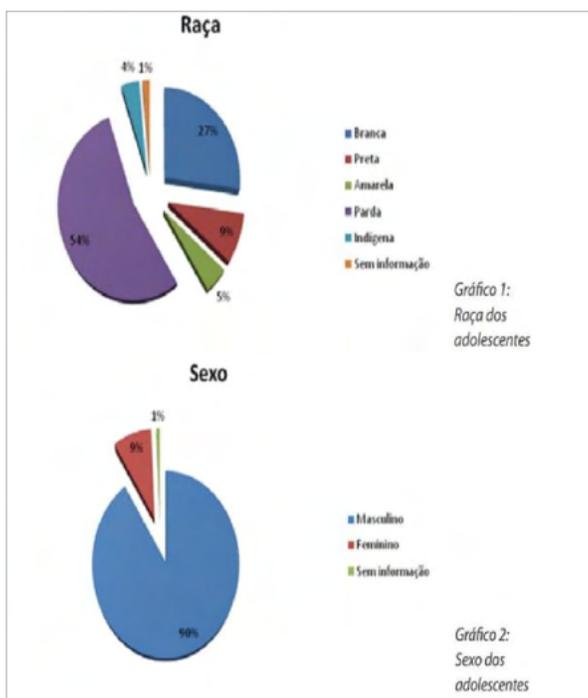
Ressalta-se que a alimentação é fornecida por uma empresa terceirizada, porém

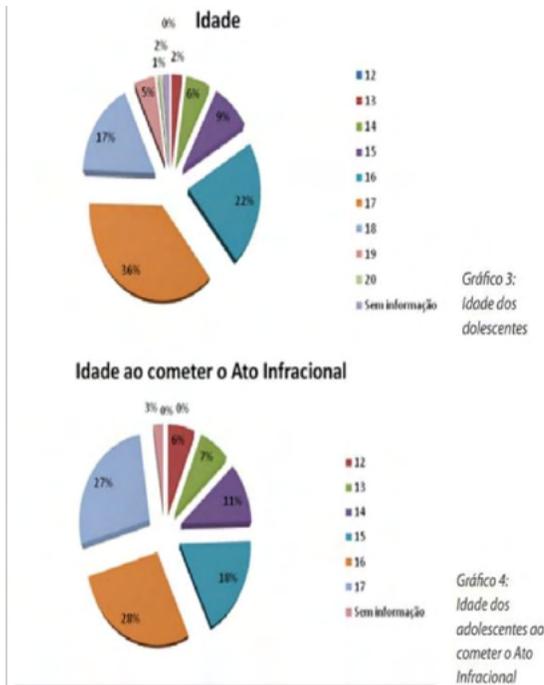
a maioria dos socioeducandos reclamaram que a comida apresenta deficiências na qualidade que é bem precária, e na quantidade insuficiente para saciá-los. Cabe ressaltar que, em maior parte, as unidades não oferecem atendimento hospitalar, odontológico e dificilmente psicológico.

Em meio ao cenário da pandemia do covid-19 muitas coisas tiveram que ser adaptadas, como por exemplo, as poucas atividades pedagógicas que são ofertadas aos jovens que estudam em regime de meio fechado e aberto, passaram a ser realizadas pelas unidades de maneira online/ EAD.

*“A responsável pelo Núcleo Pedagógico do Sistema Socioeducativo do Tocantins, Edna Castro, explicou que sua equipe tem buscado alternativas que garantam a oferta de ensino de qualidade e saúde para adolescentes, servidores e professores. “A princípio, foi adotado o ensino remoto com a entrega de bloco de atividades quinzenais aos adolescentes mediada pelo agente especialista Socioeducativo da área da Pedagogia. Contudo, desde o final do ano passado (2020), foi adotado o ensino híbrido, em que o adolescente recebe as atividades quinzenais e, duas vezes na semana, tem aula virtual, por meio da plataforma Google Meet. É o ensino mediado com o auxílio da tecnologia”, disse.” (Marcos Miranda, 2021).*

## 6 | CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS ADOLESCENTES QUE RECEBERAM MEDIDA DE MEIO FECHADO NO TOCANTINS





Fonte: DPE-TO, 2015.

Percebe-se que, na categoria raça maioria dos adolescentes são de cor parda, brancos em segundo plano, e diferentemente do que é afamado pela sociedade, foram encontrados poucos menores negros, como representa no gráfico, somente 9%.

Com relação ao gênero, é raro nos deparar com infrações cometidas por meninas, pois, diante de todas as unidades do estado 90% dos jovens em internação são do sexo masculino.

É notável a concentração de adolescentes internos com idades entre 16 e 18 anos, ressaltando aqueles com 17 anos completos, que representam 36% do gráfico 3.

Em se tratando do cometimento do ato infracional, a demonstração percentual do gráfico expressou praticamente a mesma porcentagem de 16 e 17 anos como idade praticante mais frequente.

### Moradia anterior ao Ato Infracional

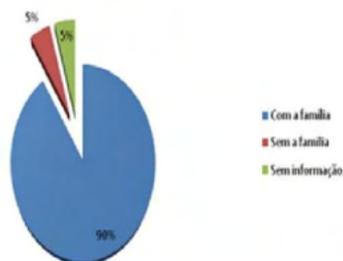


Gráfico 5:  
Condições de moradia  
do adolescente antes  
do ato infracional

### Renda Familiar

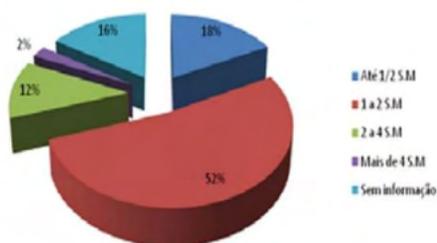


Gráfico 6:  
Renda Familiar

### Situação de trabalho anterior à medida

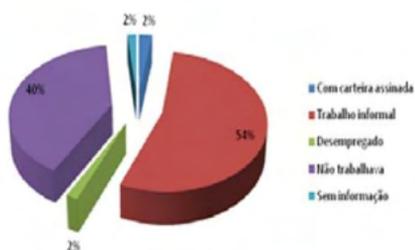


Gráfico 7:  
Situação de trabalho  
anterior à medida  
socioeducativa

### Composição familiar

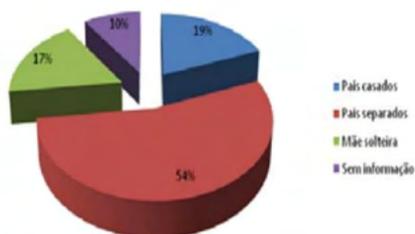


Gráfico 8:  
Composição  
Familiar

Fonte: DPE-TO, 2015

Os dados informados foram pautados no relatório mais recente da DPE-TO (Defensoria Pública do Estado do Tocantins) 2015, que realizou entrevistas com quase todos os socioeducandos presentes nas unidades do Estado, e concluiu as seguintes estatísticas.

É notório que, praticamente todos os adolescentes viviam com a família, não menos importante aqueles 5% que não estavam em moradia familiar antes de cometer a infração.

A renda familiar dos adolescentes era de 1 a 2 salários mínimos, ou seja, aqueles consideravelmente de classe baixa. Ressalta-se que apenas 2% das famílias dos menores eram de classe média, possuindo renda com mais de 4 salários mínimos.

54% daqueles que possuíam trabalho informal antes de receberem alguma medida é bem positivo, pois comprova que os adolescentes tiveram oportunidades de obter renda sem ter que praticar nenhum ato ilícito.

O gráfico 8, enaltece a ideia de que a consequência da separação dos pais, pode ser um fundamento para a prática de atos infracionais, como forma de chamar a atenção deles para com os adolescentes.



Gráfico 9:  
*Escolaridade dos  
adolescentes*

Fonte: DPE-TO, 2015.

É de conhecimento geral, que a maioria destes atos infracionais são cometidos por menores que deixaram a escola precocemente sem concluí-la, de modo que, não obtiveram suporte suficiente que os fizessem entender como o estudo é uma ferramenta imprescindível para o crescimento pessoal e profissional de qualquer pessoa.

Diante disso, o levantamento da DPE-TO constatou que 47% daqueles que receberam medidas de meio fechado, concluíram entre a 5ª e a 8ª série do ensino fundamental e muitos iniciaram, porém, não terminaram nem o 1ª grau do ensino médio.

## Privação de liberdade

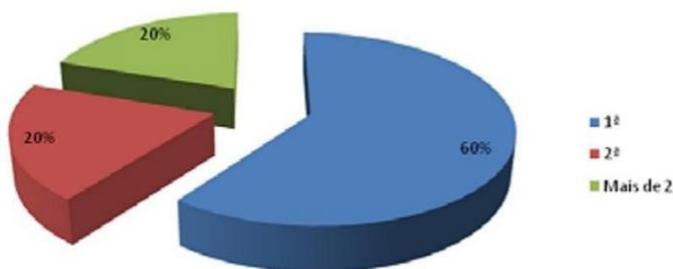


Gráfico 10:  
Ocorrência de  
privação de  
liberdade

Fonte: DPE-TO, 2015.

Por fim, salienta-se que, de um lado, com 40% dos menores infratores ocorreram duas ou mais vezes a aplicação de uma medida socioeducativa privativa de liberdade, por outro lado, 60% deles possuem a primeira ocorrência, que é um dado extremamente categórico, visando que o número de reincidência é bem menor que o da primariedade, assim, entende-se que as medidas socioeducativas empregadas aos adolescentes estão alcançando seus objetivos.

## 7 | DA APLICAÇÃO E DA EFICÁCIA DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

Compreende-se, que há uma parte dos jovens em divergência com a lei e que voltam a cometer atos infracionais mesmo depois de passarem pelas medidas socioeducativas. Assim, cada medida deve ser aplicada de acordo com as condições de vida do adolescente, por exemplo, um ambiente com violência intervém muito para o acesso desses adolescentes à prática infracional.

Essas regras não devem ser impostas com base na magnitude em que se praticou o crime, mas sim, com sustentação nas chances que a ele foram ocasionadas, pois tudo isso é de extrema relevância ao se aplicar uma medida socioeducativa. Como explanado acima, o perfil dos adolescentes que se incluem no mundo da ilegalidade, em sua grande parte, é aquele que se encontra em condições de fragilidade social, então ao invés da exclusão da sociedade, oferecer algumas oportunidades, como trabalhar, e muitas outras maneiras de incluir o jovem socialmente, é uma hipótese bastante relevante, pois eles gostam de se sentirem úteis, conseqüentemente é menos um fator que levaria a prática de infrações futuras.

Diante das estatísticas pesquisadas, as medidas socioeducativas em seu real propósito podem ser mais eficazes do que apresentam, pois devem ser tomadas com maior atenção às reais necessidades dos adolescentes, com aspectos exclusivamente

educativos, observando seu convívio na sociedade, na famílias, sua educação e as oportunidades que lhes são ofertadas.

## 8 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Estado é quem possui o dever de responsabilizar o menor infrator pelos seus atos, pois, através da lei que é concretizado o objetivo principal de conscientizar o adolescente, no intuito de que ele entenda e respeite as regras impostas, e ainda cumpra com suas obrigações de convívio com a sociedade, aprendendo a ter princípios e disciplina, considerando que o mesmo está em fase de desenvolvimento, prepara o adolescente para a vida futura. Diante disso, a decisão de voltar ou não a cometer infrações é única e exclusiva do adolescente, mas o apoio da família é primordial para o andamento do processo. A aplicabilidade dessas regras depende de diversos fatores para obter um resultado positivo. Não apenas o governo, que possui em suas mãos um ordenamento jurídico completo, mas também a família e a sociedade, que são razões primordiais em se tratando deste tema.

O desajuste familiar, o abandono, o descuido, a falta de proteção e educação, geram uma série de comportamentos ao indivíduo, fazendo com que muitos praticam ilegalidades, e isso, gera um “problema” na mentalidade da população que muito fala e pouco faz para mudar essa situação, preferindo marginalizar, e conseqüentemente contribuir para que esses jovens continuem nessa condição.

De fato essas razões constroem automaticamente uma barreira, e de certa forma, uma resistência interior no sujeito, que prejudica o êxito das ações promovidas pelo Estado. Logo, não basta que só o indivíduo queira se recuperar socialmente, mas também, que diversos aspectos, causas, motivos e pessoas contribuam para um bom rendimento da Lei a ser aplicada.

Por fim, conclui-se que de um modo geral, o sistema socioeducativo do Estado do Tocantins é regular, pois possui um médio nível de adolescentes que não voltam a cometer infrações logo após a conclusão das medidas que lhes foram impostas. Mas que, de outro lado, precisa oferecer uma atenção maior aqueles que são o futuro do Estado, e conseqüentemente, apesar de serem uma minoria diante de todo o país, pode ser seguido como exemplo, em toda a pátria.

## REFERÊNCIAS

Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 16 jul. 1990.

**MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS - FASES PROCESSUAIS**. 2019. Disponível em: <https://www.tjdf.t.jus.br/publicacoes/edicoes/manuais-e-cartilhas/colecaoconhecendo-a-1a-vij-do-df/medidasSocioeducativas.pdf> Acesso em: 06 jun 2022.

MIRANDA, Marcos. **Sistema Socioeducativo retoma aulas nas unidades do Estado com adequações de segurança contra a Covid-19**. 2021.

**Plano decenal de atendimento socioeducativo do estado do Tocantins 2014 – 2024** (Versão para Consulta Pública), 2014. Disponível em: <https://central3.to.gov.br/arquivo/199305/> Acesso em: 08 jun 2022.

TOCANTINS. **Defensoria Pública do Estado do Tocantins. Relatório força-tarefa de atuação nas unidades socioeducativas do Estado do Tocantins**, 2015.

TOCANTINS. **Case de palmas-tocantins: a efetividade da medida socioeducativa de internação em face da reiteração infracional dos adolescentes em conflito com a lei nos anos de 2009 a 2013**. Disponível em: <https://sistemas.uft.edu.br/periodicos/index.php/direito/article/download/2050/9316/>, Acesso em: 08 jun 2022.

## ÍNDICE REMISSIVO

### A

Aposentadoria 238, 240, 340, 341, 342, 343, 344, 346, 347, 348, 349, 350

Assédio sexual 89, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160

### C

Compliance 161, 162, 165, 166, 167, 168, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179

Corrupção 20, 69, 74, 83, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 178, 179, 231, 269

Covid-19 6, 9, 12, 13, 95, 96, 97, 107, 246, 247, 248, 249, 292, 298, 313, 326, 327, 328, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 338, 339, 346

Crimes cibernéticos 1, 2, 3, 6, 7, 12, 20

### D

Direito 2, 3, 5, 7, 9, 10, 12, 13, 14, 16, 21, 22, 24, 25, 28, 36, 37, 38, 39, 40, 64, 66, 67, 68, 71, 74, 75, 76, 83, 86, 87, 88, 90, 93, 95, 97, 105, 106, 107, 108, 112, 113, 115, 117, 118, 120, 122, 125, 128, 135, 145, 148, 151, 152, 159, 160, 161, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 171, 172, 173, 174, 175, 177, 179, 180, 181, 182, 183, 185, 188, 191, 192, 193, 195, 196, 198, 199, 200, 203, 204, 205, 206, 208, 211, 214, 215, 216, 217, 222, 227, 228, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 247, 248, 252, 254, 255, 259, 260, 261, 262, 264, 265, 266, 268, 271, 272, 274, 276, 280, 281, 285, 287, 290, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 317, 318, 319, 320, 321, 323, 324, 325, 326, 329, 330, 331, 332, 333, 335, 336, 337, 338, 340, 341, 343, 344, 345, 350, 351, 352, 355, 356, 357, 358, 359, 360, 361, 362, 363, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 371, 372, 373, 374, 375, 376

Direito do trabalho 76, 159, 175, 301, 302, 307, 310, 311, 319, 320, 321, 324, 325, 326

Direito Penal 2, 5, 16, 21, 22, 25, 38, 95, 97, 107, 108, 145, 159, 160, 161, 163, 164, 165, 166, 167, 173, 174, 181, 185, 192, 228, 231, 232, 235, 244, 260, 261, 262, 264, 265, 266, 271, 272

Direito processual penal 38, 172, 173, 185, 191, 193, 208, 211, 216, 217, 265

### E

Ensino jurídico 358, 359, 360, 361, 362, 363, 364, 365, 367, 368, 369, 370, 371, 373, 374, 375

Ergastulados 232, 233, 240

Estupro 28, 111, 153, 156, 218, 219, 220, 228, 229, 230, 231, 283

## **F**

Feminicídio 19, 87, 88, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 102, 103, 106, 107, 108, 110, 131, 133, 134, 135, 137, 140, 143, 144, 146, 147, 148, 149, 150, 277, 285

## **I**

Ideologia 66, 77, 78, 351, 352, 353, 354, 355, 356, 357, 359, 362

Incapacidade permanente 340, 341, 343, 344, 345, 346, 349

## **L**

Lei de execução penal 232, 236, 237, 238, 239, 241, 243, 244, 248, 250, 251, 258, 259, 261, 262, 264, 265, 269, 271, 272, 280, 284

Lei Maria da Penha 38, 39, 96, 100, 102, 103, 104, 106, 108, 109, 110, 113, 114, 115, 118, 119, 120, 122, 123, 126, 129, 130, 132, 133, 134, 135, 136, 138, 139, 140, 141, 144, 145, 148, 149, 150, 151, 276

## **M**

Maconha 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 54, 55, 56, 57, 58, 61, 62

Medidas protetivas 93, 99, 104, 105, 109, 113, 114, 119, 122, 123, 128, 129, 130, 131, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 145, 146, 149, 150

Medidas socioeducativas 287, 288, 289, 296, 297

Mulher 33, 34, 35, 37, 64, 66, 67, 68, 71, 73, 74, 75, 82, 84, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 274, 276, 277, 284, 343, 344

## **P**

Pacote anticrime 180, 181, 184, 185, 190, 191, 244

Práxis 364, 371

Prova Fortuita 195, 196, 206, 207, 211, 212, 213, 215

## **R**

Reforma trabalhista 299, 302, 303, 311

Responsabilidade Civil 39, 312, 313, 315, 316, 318, 319, 320, 322, 325

## **S**

Sistema penitenciário 228, 232, 239, 241, 242, 245, 246, 247, 248, 253, 254, 255, 260, 261, 269, 270, 271, 272, 276, 278

Stalker 3, 23, 24, 25, 27, 28, 30, 31, 33, 36, 37

## T

Tráfico de pessoas 64, 65, 66, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 276

Transgêneros 273, 274, 275, 280, 281, 282, 283, 285

## V

Violência 19, 27, 28, 30, 31, 33, 34, 35, 37, 38, 39, 41, 45, 49, 52, 62, 66, 69, 70, 71, 73, 74, 75, 77, 80, 82, 88, 89, 92, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 155, 220, 232, 234, 236, 241, 243, 246, 247, 248, 249, 254, 255, 259, 269, 276, 277, 279, 281, 282, 283, 284, 296

[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br) 

[contato@atenaeditora.com.br](mailto:contato@atenaeditora.com.br) 

[@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora) 

[www.facebook.com/atenaeditora.com.br](https://www.facebook.com/atenaeditora.com.br) 



# O DIREITO

## e sua práxis

# II

  
Atena  
Editora  
Ano 2022

[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br) 

[contato@atenaeditora.com.br](mailto:contato@atenaeditora.com.br) 

[@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora) 

[www.facebook.com/atenaeditora.com.br](https://www.facebook.com/atenaeditora.com.br) 



# O DIREITO

## e sua práxis

### II

  
Atena  
Editora  
Ano 2022